



Gestão inteligente, governo justo

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PE2020/036SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013.

**PREÂMBULO**

<b>Objeto:</b>	Aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico destinados a atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Infantil e Secretaria de Educação, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá-CE. Conforme especificações contidas no Termo de Referência.
<b>Unidade:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Critério de Julgamento:</b>	Menor Preço por Lote
<b>Modalidade:</b>	Pregão Eletrônico
<b>Cadastramento das Propostas:</b>	Início: 30 de Julho de 2020 às 14h00min (Horário de Brasília) Término: 12 de Agosto de 2020 às 08h00min (Horário de Brasília)
<b>Abertura das Propostas:</b>	Início: 12 de Agosto de 2020 às 08h15min (Horário de Brasília)
<b>Sessão de Disputa de Lances:</b>	Início: 12 de Agosto de 2020 às 11h00min (Horário de Brasília)
<b>Gerente de Contrato:</b>	Natália Fernandes dos Santos

A Secretária de Educação do Município de Quixadá, por meio do Pregoeiro Oficial do Município, torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE2020/036SME – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17.07.02 e Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e Lei n.º 9.648/98 e legislação complementar em vigor, Lei n.º 123/2006, Lei n.º 147/2014 e suas alterações, e Lei n.º 12.846/2013, Decreto Municipal n.º 42/2017 e Lei n.º 12.846/2013.

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

**PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.**

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato, bem como os esclarecimentos necessários à aplicabilidade obrigatória dos ditames das Leis 10.520/2002, 8.666/1993, 123/2006 e 147/2014 e alterações posteriores.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



Onde existir a menção da Lei 123/2006 e suas alterações, entenda-se como alterações, também, a Lei complementar 147/2014 e suas alterações.

**LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO E LOTES EXCLUSIVOS À MICROEMPRESA - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I e III do ART. 48 DA LEI Nº 123/2006.**

Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, a administração pública:

**I** - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).

**II** - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**PARTE B – ANEXOS**

- Anexo I – Termo de Referência do Objeto;
- Anexo II – Modelo da Carta Proposta;
- Anexo III – Modelo de Declarações;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

**1. DO OBJETO.**

**1.1- Aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico destinados a atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Infantil e Secretaria de Educação, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá-CE.** Conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.**

**2.1-** Poderão participar da presente licitação quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, cadastradas ou não na Prefeitura Municipal de Quixadá, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira e compatibilidade de seu objetivo social com o objeto da licitação.

**2.2- CADASTRAMENTO NA PREFEITURA DE QUIXADÁ:**

O cadastramento ou a sua atualização junto à Prefeitura de Quixadá (inscrição no CRC) a que se refere o subitem anterior deverá ser providenciado pelo interessado diretamente na sede do Setor de Cadastro, localizada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá-CE, apresentando toda a documentação exigida.

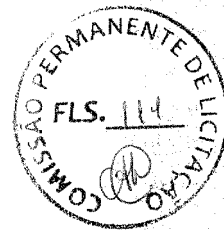
**2.3-** Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das Cartas Propostas de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

**2.4-** Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura de Quixadá-CE;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



#### **4. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS.**

4.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos inicialmente por meio da internet, sendo:

- a) a Carta Proposta e seus anexos através do sistema;
- b) os Documentos de Habilitação através do e-mail indicado pelo Pregoeiro;

4.1.1- Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões \*.doc, \*.xls, ou preferencialmente \*.pdf.

4.1.2- Os documentos a serem enviados via internet também poderão ser reunidos em um conjunto de arquivos comprimidos (\*.zip ou \*.rar), desde que os arquivos agrupados mantenham as extensões dispostas no subitem anterior.

4.2- Todos os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.2.1- Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente provada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

4.2.2- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Cartas Propostas de preço.

4.2.3- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à Carta Proposta de Preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.2.4- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.2.5- Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.2.6- Os documentos apresentados deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de serem desconsiderados pela Comissão de Pregão.

4.3- O licitante que apresentar documento em desacordo com o disposto neste lote será eliminado e não participará da fase subsequente do processo licitatório.

4.4-A Pregoeiro poderá solicitar original de documento já autenticado, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

#### **5. DA CARTA PROPOSTA.**

5.1- A Carta Proposta, sob pena de desclassificação, **DEVERÁ SER ANEXADA** o arquivo em formulário específico, conforme o Anexo II deste instrumento, e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **sem a identificação do fornecedor**, contendo a caracterização do produto proposto detalhando MARCA E MODELO, contemplando os itens, em conformidade com o termo de referência – Anexo I do Edital, a qual deverá conter:

- 5.1.1- A modalidade e o número da licitação;
- 5.1.2- Endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá;
- 5.1.4- Prazo de entrega dos bens conforme os termos do edital;
- 5.1.5- Prazo de validade da Carta Proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 5.1.6- Os itens cotados, nos quantitativos licitados, segundo a unidade de medida consignada no edital, contendo a indicação da marca, quando se tratar de aquisição de bens;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



- 5.1.7- Os valores unitários e totais de cada lote cotado, bem como o valor global da Carta Proposta por extenso;
- 5.1.8- Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais e demais ônus diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto desta licitação.
- 5.1.9- Declaração de que o proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Carta Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
- 5.2. O encaminhamento de Carta Proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas Cartas Propostas e lances.
- 5.2.1. A Carta Proposta escrita será elaborada em conformidade com o disposto no Anexo II – Modelo de Carta Proposta.
- 5.2.2. A licitante deverá encaminhar em anexo, no Sistema, sua CARTA PROPOSTA, na forma do Anexo II do Edital, através do sistema Licitações-e, em arquivos no formato preferencialmente PDF (zip), e o tamanho de cada arquivo não poderá exceder a 500Kb.
- 5.3- Os preços constantes da Carta Proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 5.3.1- Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do bem cotado.
- 5.3.2- Nos preços já deverão estar incluídas as remunerações, os encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida Carta Proposta;
- 5.3.3- Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 5.3.4- Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Cartas Propostas com valor superior aos preços unitários e totais estimados para a contratação.
- 5.3.5- Na análise das Cartas Propostas de Preços a Pregoeiro observará o **Menor Preço por lote**, expresso em reais. Assim, as Cartas Propostas deverão apresentar o **Menor Valor por lote**.
- 5.4- Os quantitativos licitados e cotados deverão ser rigorosamente conferidos pelos licitantes.
- 5.4.1- A Carta Proposta deve contemplar o quantitativo do lote em sua totalidade conforme licitado.
- 5.5- O prazo de validade da Carta Proposta não pode ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 6º da Lei nº. 10.520/2002. Caso a licitante não informe em sua Carta Proposta o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.
- 5.6- A apresentação da Carta Proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos bens e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.7- Somente serão aceitas Cartas Propostas elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo Pregoeiro de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.
- 5.8- Será desclassificada a Carta Proposta apresentada em divergência de valores entre a proposta cadastrada no sistema e proposta em anexo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**5.9.** O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar, no prazo máximo de **02 (duas) horas** a contar da convocação do pregoeiro pelo chat no sistema, via e-mail: **licitacao@quixada.ce.gov.br** a **Proposta de Preços consolidada** assinada, juntamente com os documentos exigidos no item **06.0 (DA HABILITAÇÃO)**, devendo os originais ou cópias autenticadas desses documentos serem enviados para a Comissão Permanente de Licitação deste Município, até **03 (três) dias**, contados da data de convocação do Pregoeiro. No endereço: Travessa José Jorge Matias, N° 13, Campo Velho, Quixadá/CE. CEP. 63.907-185, Att. Pregoeiro Oficial do Município de Quixadá/CE. Os documentos enviados via e-mail deverão ser os mesmos encaminhados a Comissão de Pregões.

**5.9.1-** A Carta Proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:

**a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente. Obrigatório somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;

**b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o n° do CNPJ ou CPF;

**c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar Contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.

**5.9.2-** A Carta Proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, de cada lote ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance/negociação.

**5.9.3.** A proposta final consolidada por lote, não poderá conter valores unitários e totais superiores ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo o licitante readequar o valor do (s) lote (ns) aos valores constantes no Termo de Referência que compõe o processo licitatório do qual este Edital é parte integrante.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1- OS INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS NA PREFEITURA DE QUIXADÁ,** na forma dos artigos 34 a 37 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**sub itens 6.3 a 6.7**), os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

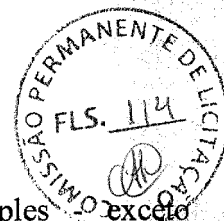
### **6.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**6.2.1-REGISTRO COMERCIAL,** no caso de empresa firma individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**6.2.2-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**6.2.3- INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**6.2.4- DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.3-** Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) e comprovante de CPF, do Sócio - Administrador e ou Titular da Empresa.

**6.4- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**6.4.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**6.4.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.4.3-** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**6.4.4-** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

**6.4.5-** Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**6.4.6-** Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);

**6.4.7-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**6.5.1 -** Certidão negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.5.2 - BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 meses da data de apresentação da proposta.

**6.5.3 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = AC + ARLP \geq 1,0$$

$$PC + PELP$$

Onde:

LG – Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**6.5.4** - No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

**6.5.5** - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinados pelo titular ou representante legal da empresa e por contador habilitado.

## **6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.6.1**- Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatíveis com o objeto da licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante;

## **6.7- DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.7.1**- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

**6.7.2**- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (art. 32, §2º, da Lei Nº. 8.666/93), conforme modelo constante nos Anexos deste edital;

**6.8**- No caso de **LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADOS NA PREFEITURA DE QUIXADÁ**, a documentação mencionada nos subitens **6.3 a 6.5** poderá ser substituída pela apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto à Prefeitura de Quixadá, assegurado, neste caso, aos demais licitantes, o direito de acesso aos dados nele constantes, o qual deverá ser entregue acompanhado dos documentos tratados nos subitens **6.6 e 6.7** deste edital, cuja autenticidade e prazo de validade serão analisados pelo Pregoeiro.

**6.8.1**- **A documentação constante do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Quixadá deverá encontrar-se dentro do prazo de validade e atender ao disposto neste edital.**

**6.9**- Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

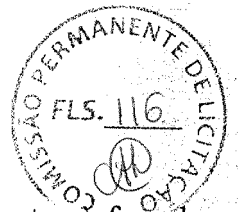
**6.10**. Na habilitação jurídica, o licitante deverá demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, através dos documentos exigidos neste instrumento.

**6.11** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata/recuperação judicial, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento dos envelopes.

**6.12**. A documentação constante dos envelopes de habilitação que forem abertos integrará os autos do processo licitatório e não será devolvida.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**6.13.** Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.

**7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO.**

**7.1-** O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil.

**7.1.1-** O Sistema de pregão eletrônico do Banco do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras -ICP Brasil.

**7.1.2-** Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, designado como Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do Banco constante da página eletrônica do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.1.3-** O licitante poderá enviar as informações da Carta Proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico.

**7.2-** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da Carta Proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.

**7.3- ABERTURA DAS CARTAS PROPOSTAS:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação dos preços das Cartas Propostas recebidas, passando a Pregoeiro a avaliar sua aceitabilidade.

**7.3.1-** Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

**7.3.2-** Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Cartas Propostas apresentadas.

**7.3.3-** Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Cartas Propostas, não mais será permitido o cadastramento de Carta Proposta ou o envio de qualquer adendo ou complementação.

**7.4- CLASSIFICAÇÃO INICIAL:** Abertas as Cartas Propostas a Pregoeiro verificará a conformidade das Cartas Propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**7.4.1-** A desclassificação de qualquer Carta Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

**7.4.2-** O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Cartas Propostas classificadas pelo Pregoeiro, em ordem decrescente de valor, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

**7.5- LANCES SUCESSIVOS:** Classificadas as Cartas Propostas, a Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**7.5.1-** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.

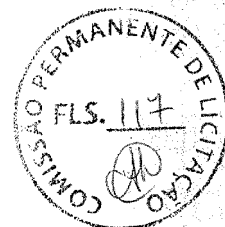
**7.5.2-** A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

**7.5.3-** Os lances serão ofertados lote a lote.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**7.5.4-** O PROPONENTE somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

**7.5.5-** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.5.6-** Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais PROPONENTES.

**7.5.7-** Os lances deverão ser ofertados considerando o Menor Valor por Lote.

**7.5.8-** A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, após o transcurso do tempo mínimo (regulamentar) de 05 (cinco) minutos para cada lote, ocasião na qual o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.5.9-** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao PROPONENTE que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais PROPONENTES.

**7.5.10-** O sistema informará a Carta Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

**7.5.11-** Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das Cartas Propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a Carta Proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante do Termo de Referência, decidindo motivadamente a respeito.

**7.5.11.1** -Será permitida a negociação, através do sistema, para que seja obtido melhor preço.

**7.5.12** - Tratando-se de preço inexequível o Pregoeiro poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua Carta Proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

**7.5.13-** Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos de habilitação do licitante primeiro classificado "sob condição", considerando o disposto no subitem anterior.

**7.5.14-** O lance ofertado depois de proferido será irretroatável, não podendo haver desistência, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

**7.5.15-** Os licitantes que apresentarem preços unitários e/ou totais excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados.

**7.5.16-** Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

**7.5.17-** Não serão adjudicadas Cartas Propostas com preços unitários e/ou total superiores aos valores estimados para a contratação constante do Termo de Referência.

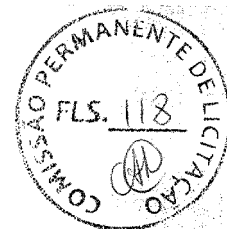
**7.5.19-** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, responsável pela elaboração e emissão da referida Planilha.

**7.5.20-** Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta com menor valor, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua Carta Proposta anteriormente oferecida a fim de conseguir menor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante anteriormente classificado.

**7.6- HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO:** Havendo Carta Proposta classificada aceitável, o Pregoeiro requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



apresentou(aram) a(s) melhor(es) Carta(s) Proposta(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital.

**7.6.1-** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 06 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

**7.6.2-** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso por quaisquer dos demais licitantes.

**7.6.3-** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 7.5.12** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Carta Proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**7.6.4-** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as Cartas Propostas forem desclassificadas, a Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras Cartas Propostas escoimadas das causas que deram causa à inabilitação ou desclassificação.

**7.6.5-** O Pregoeiro terá a prerrogativa de decidir se o exame dos “documentos de habilitação” se dará ao final da etapa competitiva de cada Lote ou ao final do julgamento de todos os Itens.

**7.7- RECURSOS:** Ao final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor (es) do certame, será aberta a opção para interposição de recursos, pelo prazo de 02 (duas) horas, oportunidade em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro da síntese das suas razões em campo próprio do sistema, facultando-lhe juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará a correr do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**7.7.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**7.7.2-** Os memoriais (razões de recurso) deverão ser enviados ao e-mail da Comissão Permanente de Pregão, durante o horário de expediente. Somente serão acolhidos recursos, documentos ou quaisquer correspondências enviados de segunda a sexta-feira.

**7.7.3-** Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

**7.7.4-** O recurso será dirigido a Secretaria Gestora, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Secretária Gestora.

**7.7.5-** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.

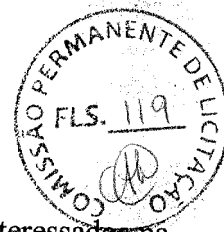
**7.7.6-** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**7.7.7-** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.7.8-** Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Gestora adjudicará da Carta Proposta vencedora e procederá e homologará do processo, para determinar a contratação;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**7.7.9-** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura de Quixadá.

**7.8- ENCERRAMENTO DA SESSÃO:** Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as Cartas Propostas escritas e verbais sucessivos, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

**7.8.1-** Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja compatível com os preços de mercado previstos para a contratação, será feita pelo Pregoeiro a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Secretaria competente para homologação e subsequente formalização do Termo de Contrato.

**7.9- SUSPENSÃO DA SESSÃO:** O Pregoeiro é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.

**7.9.1-** O Pregoeiro, a qualquer tempo, poderá analisar as cartas propostas e seus anexos, amostras, documentos de habilitação, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

**7.9.2-** No caso de desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos PROPONENTES, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica poderá ser suspensa, e reiniciada somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica (Chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.

**7.10- DAS CONDIÇÕES GERAIS:** No julgamento das Cartas Propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste edital, apresentar **Menor Preço por Lote**, conforme definido no preâmbulo deste edital, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

**7.10.1-** Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

**7.10.2-** A intimação dos atos proferidos pela administração — Pregoeiro ou Secretário — será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) do Banco do Brasil, no “chat” de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo oficial da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

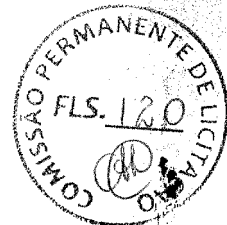
**8.1-** As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos nas dotações orçamentárias: **0801.12.361.0603.2021; 0801.12.3610.1022.027; 0801.12.3650.1022.037** Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**; Fonte de Recursos: **Receita de Impostos e Transferências / Transferência do FUNDEB 40%**.

## **9. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.**

**9.1-** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Cartas Propostas, impugnar o ato convocatório deste Pregão, e solicitar esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis desta mesma data.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



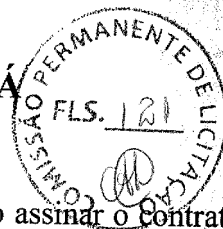
- 9.1.1-** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.1.2-** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2-** Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1-** O endereçamento ao Pregoeiro da Prefeitura de Quixadá;
- 9.2.2-** A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão Central de Licitação e Pregões da Prefeitura de Quixadá, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3-** O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;
- 9.2.4-** O pedido, com suas especificações;
- 9.3-** Caberá a Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4-** A resposta do Município de Quixadá-CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura de Quixadá, conforme disposto em Lei Municipal e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.5-** O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6-** Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Cartas Propostas.
- 9.7- DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Pregoeiro ou a autoridade superior poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Carta Proposta, fixando o prazo para a resposta.
- 9.7.1-** Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Quixadá-CE, poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

## **10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 10.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de CONTRATO, celebrado entre o Município de Quixadá/CE, através da Secretaria Gestora(s), representada(s) pelo(s) Secretário(s) Ordenador(es) de Despesa, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.
- 10.2.** Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Quixadá/CE convocará o licitante vencedor para assinatura do contrato, nos termos do modelo que integra este Edital.
- 10.2.1.** O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o contrato e **apresentar Alvará de Funcionamento e Certidão Simplificada da Junta Comercial da Sede da Licitante**. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixadá/CE.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**10.2.2.** A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não assinar o contrato e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1 no prazo estabelecido, sujeitará a licitante a perda do direito a contratação e à aplicação das penalidades previstas neste edital e na legislação pertinente.

**10.2.3.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato e/ou não apresentar os documentos exigidos no item 10.2.1 no prazo estabelecido, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação prevista na planilha de custos dos autos do processo.

**10.3.** Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos meios legais.

**10.4.** O contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **11. DA ENTREGA DOS BENS**

**11.1- DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**11.1.1-** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

**11.1.2-** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos bens.

**11.1.3-** O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

**11.2- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Prazo de entrega de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, no local definido pelo órgão solicitante.

**11.2.1-** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Quixadá/CE.

**11.2.1.1-** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junta ao órgão solicitante.

**11.2.2-** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**11.2.3-** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissivo legal e conveniência atestada pelo Município de Quixadá/CE.

**11.3-** Os produtos licitados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços dos órgãos solicitantes.

**11.4-** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado **FISCAL DE CONTRATO**.

**11.4.1-** O Fiscal de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s).

## **12. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

**12.1- PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens licitados, inclusive a margem de lucro.

**12.2- PAGAMENTO:** O pagamento será feito na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**12.2.1-** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 12.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**12.3- REAJUSTE:** Os valores constantes do contrato são irrevogáveis.

**12.4- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

## **13. DAS SANÇÕES**

**13.1-** O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e será descredenciado no Cadastro do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor detentor da contratação no caso de:



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



- a) Recusar em celebrar termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**13.2-** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da ordem de compra, ou do valor global máximo da ata ou contrato, conforme o caso;

**13.3-** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1-** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2-** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.4.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Quixadá/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedoros do Município de Quixadá/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.4.2-** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar danos ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município para apuração.

**13.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.5.1-** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Quixadá e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Quixadá pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
- 14.2-** Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.3-** O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.
- 14.4-** A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5-** A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.
- 14.6-** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
- 14.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
- 14.8-** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixadá – CE
- 14.9-** Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas junto o Pregoeiro do Município de Quixadá/CE localizada na Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Quixadá/CE, das 08h00min às 14h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCE/CE): [www.licitacoes.tce.ce.gov.br](http://www.licitacoes.tce.ce.gov.br).
- 14.10-** Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas Cartas propostas.
- 14.11-** No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
- a)** alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
- b)** anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
- 14.12-** A Administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no registro objeto dessa licitação.
- 14.13-** Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de Quixadá, conforme disposto em lei municipal e no site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, 28 de Julho de 2020.

  
**LIGIA MARIA SARAIVA DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PE2020/036SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**LICITAÇÃO COM LOTES DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E EXCLUSIVO ÀS MICROEMPRESAS - ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, EM ATENDIMENTO AO INCISO I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006.**

**Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 123/2006, a administração pública:**

**I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014).**

**III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.**

**2. OBJETO: Aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico destinados a atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Infantil e Secretaria de Educação, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá-CE.**

**2.2. JUSTIFICATIVA:**

**2.2.1.** As edificações apresentam uma característica que as diferenciam dos outros bens: elas são construídas para atender seus usuários durante muitos anos, e ao longo deste tempo devem manter condições adequadas ao uso que se destinam, resistindo às causas que alteram suas propriedades técnicas iniciais. Assim, planejar e fazer uma gestão comprometida com eficiência e eficácia destinadas a esses bens é uma das premissas da Secretaria da Educação de Quixadá. A gestão educacional municipal entende que qualquer ação que vise conter gastos futuros e manter os serviços públicos em funcionamento é uma ação prioritária e que deve ser fomentada. Nada mais justo que incluir nesse rol de ação a manutenção do patrimônio. Nesta perspectiva, após darmos início as atividades do serviço de manutenção nos prédios públicos pertencentes à Secretaria da Educação, foram identificados diversos problemas, dentre eles elétricos e hidráulicos, problemas estes que somente poderiam ser detectados no cotidiano das atividades que necessitam assim, de materiais que possibilitem a efetividade do serviço. Desse modo, a aquisição dos materiais de construção se faz necessário para darmos continuidade aos serviços de manutenção e conservação das instalações prediais das escolas e demais prédios públicos pertencentes a secretaria de educação.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, ITENS E VALORES ESTIMADOS:**

**3.1.** Os preços de referência foram estimados com base nas pesquisas de preços realizadas pelo Setor de Compras do Município de Quixadá/CE, a seguir quadro de quantidades e valores estimados por cada lote:

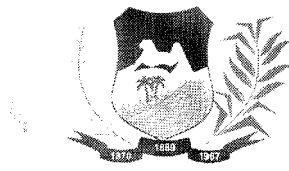


**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**LOTE 01 - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	IMPERMEABILIZANTE MANTA LÍQUIDA 3,6L	132	UNIDADE	R\$ 116,43	R\$ 15.368,76
2	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	132	UNIDADE	R\$ 174,33	R\$ 23.011,56
3	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	248	UNIDADE	R\$ 49,72	R\$ 12.330,56
4	CURVA 90° PVC MARROM DE 25MM	74	UNIDADE	R\$ 1,26	R\$ 93,24
5	CURVA 90° PVC MARROM DE 32MM	74	UNIDADE	R\$ 1,86	R\$ 137,64
6	CURVA 90° PVC MARROM DE 50MM	74	UNIDADE	R\$ 8,42	R\$ 623,08
7	CURVA 90° PVC MARROM DE 60MM	74	UNIDADE	R\$ 16,47	R\$ 1.218,78
8	CURVA 90° PVC MARROM DE 75MM	74	UNIDADE	R\$ 82,30	R\$ 6.090,20
9	CURVA 90° PVC BRANCO DE 40MM	99	UNIDADE	R\$ 3,86	R\$ 382,14
10	CURVA 90° PVC BRANCO DE 50MM	74	UNIDADE	R\$ 5,20	R\$ 384,80
11	CURVA 90° PVC BRANCO DE 100MM	74	UNIDADE	R\$ 11,61	R\$ 859,14
12	CALHA DE PVC 3M	208	UNIDADE	R\$ 175,00	R\$ 36.400,00
13	CONDUTOR CIRCULAR PVC PARA CALHA	106	UNIDADE	R\$ 93,73	R\$ 9.935,38
14	BOCAL CIRCULAR PVC PARA CALHA	106	UNIDADE	R\$ 130,33	R\$ 13.814,98
15	BOCAL CIRCULAR DIREITO PVC PARA CALHA	106	UNIDADE	R\$ 85,99	R\$ 9.114,94
16	BOCAL CIRCULAR ESQUERDO PVC PARA CALHA	106	UNIDADE	R\$ 78,93	R\$ 8.366,58
17	EMENDA PARA CALHA PVC	144	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 4.680,00
18	ESQUADRO EXTERNO PVC PARA CALHA	106	UNIDADE	R\$ 74,93	R\$ 7.942,58
19	SUPORTE PVC PARA CALHA	350	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
20	ESQUADRO INTERNO PVC PRA CALHA	107	UNIDADE	R\$ 70,63	R\$ 7.557,41
21	SUPORTE METALICO DOBRADO PARA CALHA	176	UNIDADE	R\$ 66,60	R\$ 11.721,60
22	CURVA 90° PVC BRANCO DE 75MM	74	UNIDADE	R\$ 45,15	R\$ 3.341,10
23	TUBO DE DESCARGA SOPREPOR 40MM X 1,6M	248	UNIDADE	R\$ 17,78	R\$ 4.409,44
24	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO 40 MM	128	UNIDADE	R\$ 6,22	R\$ 796,16
25	KIT SANITÁRIO	74	UNIDADE	R\$ 61,33	R\$ 4.538,42
	Especificação: contendo 1 caixa de descarga alta, 1 engate flexível PVC 1/2 x 30cm, 1 tubo de descarga, 1 espude de ligação.				
26	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO	288	UNIDADE	R\$ 26,06	R\$ 7.505,28
27	RALO COM GRELHA QUADRADA PVC 40MM	133	UNIDADE	R\$ 11,78	R\$ 1.566,74
28	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA SAIDA D'AGUA	52	UNIDADE	R\$ 12,66	R\$ 658,32
29	RALO SIFONADO 40MM	133	UNIDADE	R\$ 16,35	R\$ 2.174,55
30	CAIXA SIFONADA ENTRADA DE 40MM E SAÍDA DE 50MM	74	UNIDADE	R\$ 22,94	R\$ 1.697,56
31	CAIXA SIFONADA ENTRADA DE 40MM E SAIDA DE 75MM	74	UNIDADE	R\$ 34,13	R\$ 2.525,62



Gestão inteligente, governo justo

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



32	ADESIVO PLASTICO PARA PVC BISNAGA 17G	76	UNIDADE	R\$ 5,15	R\$ 391,40
33	RALO SIFONADO 100MM	45	UNIDADE	R\$ 16,35	R\$ 735,75
34	CAIXA DE GORDURA PVC 100MM	42	UNIDADE	R\$ 316,30	R\$ 13.284,60
35	CHAVE DE REGISTRO GERAL 25MM	58	UNIDADE	R\$ 12,99	R\$ 753,42
36	CHAVE DE REGISTRO GERAL 32MM	58	UNIDADE	R\$ 19,33	R\$ 1.121,14
37	CHAVE DE REGISTRO GERAL 50MM	58	UNIDADE	R\$ 31,41	R\$ 1.821,78
38	CHAVE DE REGISTRO GERAL 60MM	58	UNIDADE	R\$ 57,63	R\$ 3.342,54
39	CHAVE DE REGISTRO GERAL 75MM	58	UNIDADE	R\$ 222,75	R\$ 12.919,50
40	FOLHA DE ZINCO PARA CALHA 1200 X 0,50MM	160	METRO	R\$ 85,33	R\$ 13.652,80
	Especificação: folha de zinco para calha 1200 x 0,50mm.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 254.969,49</b>

**LOTE 02 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	IMPERMEABILIZANTE MANTA LÍQUIDA 3,6L	33	UNIDADE	R\$ 116,43	R\$ 3.842,19
2	BACIA SANITÁRIA (VASO) CONVENCIONAL DE LOUÇA BRANCA	33	UNIDADE	R\$ 174,33	R\$ 5.752,89
3	CAIXA DE DESCARGA PLÁSTICA DE SOBREPOR	62	UNIDADE	R\$ 49,72	R\$ 3.082,64
4	CURVA 90° PVC MARROM DE 25MM	18	UNIDADE	R\$ 1,26	R\$ 22,68
5	CURVA 90° PVC MARROM DE 32MM	18	UNIDADE	R\$ 1,86	R\$ 33,48
6	CURVA 90° PVC MARROM DE 50MM	18	UNIDADE	R\$ 8,42	R\$ 151,56
7	CURVA 90° PVC MARROM DE 60MM	18	UNIDADE	R\$ 16,47	R\$ 296,46
8	CURVA 90° PVC MARROM DE 75MM	18	UNIDADE	R\$ 82,30	R\$ 1.481,40
9	CURVA 90° PVC BRANCO DE 40MM	25	UNIDADE	R\$ 3,86	R\$ 96,50
10	CURVA 90° PVC BRANCO DE 50MM	18	UNIDADE	R\$ 5,20	R\$ 93,60
11	CURVA 90° PVC BARNCO DE 100MM	18	UNIDADE	R\$ 11,61	R\$ 208,98
12	CALHA DE PVC 3M	52	UNIDADE	R\$ 175,00	R\$ 9.100,00
13	CONDUTOR CIRCULAR PVC PARA CALHA	27	UNIDADE	R\$ 93,73	R\$ 2.530,71
14	BOCAL CIRCULAR PVC PARA CALHA	27	UNIDADE	R\$ 130,33	R\$ 3.518,91
15	BOCAL CIRCULAR DIREITO PVC PARA CALHA	27	UNIDADE	R\$ 85,99	R\$ 2.321,73
16	BOCAL CIRCULAR ESQUERDO PVC PARA CALHA	27	UNIDADE	R\$ 78,93	R\$ 2.131,11
17	EMENDA PARA CALHA PVC	36	UNIDADE	R\$ 32,50	R\$ 1.170,00
18	ESQUADRO EXTERNO PVC PARA CALHA	27	UNIDADE	R\$ 74,93	R\$ 2.023,11
19	SUPORTE PVC PARA CALHA	87	UNIDADE	R\$ 22,00	R\$ 1.914,00
20	ESQUADRO INTERNO PVC PRA CALHA	26	UNIDADE	R\$ 70,63	R\$ 1.836,38
21	SUPORTE METALICO DOBRADO PARA CALHA	44	UNIDADE	R\$ 66,60	R\$ 2.930,40
22	CURVA 90° PVC BRANCO DE 75MM	18	UNIDADE	R\$ 45,15	R\$ 812,70
23	TUBO DE DESCARGA SOPREPOR 40MM X 1,6M	62	UNIDADE	R\$ 17,78	R\$ 1.102,36



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



24	ESPUDE PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO 40 MM	32	UNIDADE	R\$ 6,22	R\$ 199,04
25	KIT SANITÁRIO	18	UNIDADE	R\$ 61,33	R\$ 1.103,94
	Especificação: contendo 1 caixa de descarga alta, 1 engate flexível PVC 1/2 x 30cm, 1 tubo de descarga, 1 espude de ligação.				
26	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO	72	UNIDADE	R\$ 26,06	R\$ 1.876,32
27	RALO COM GRELHA QUADRADA PVC 40MM	33	UNIDADE	R\$ 11,78	R\$ 388,74
28	BOLSA DE VEDAÇÃO PARA SAIDA D'AGUA	13	UNIDADE	R\$ 12,66	R\$ 164,58
29	RALO SIFONADO 40MM	33	UNIDADE	R\$ 16,35	R\$ 539,55
30	CAIXA SIFONADA ENTRADA DE 40MM E SAÍDA DE 50MM	19	UNIDADE	R\$ 22,94	R\$ 435,86
31	CAIXA SIFONADA ENTRADA DE 40MM E SAIDA DE 75MM	19	UNIDADE	R\$ 34,13	R\$ 648,47
32	ADESIVO PLASTICO PARA PVC BSNAGA 17G	19	UNIDADE	R\$ 5,15	R\$ 97,85
33	RALO SIFONADO 100MM	11	UNIDADE	R\$ 16,35	R\$ 179,85
34	CAIXA DE GORDURA PVC 100MM	10	UNIDADE	R\$ 316,30	R\$ 3.163,00
35	CHAVE DE REGISTRO GERAL 25MM	14	UNIDADE	R\$ 12,99	R\$ 181,86
36	CHAVE DE REGISTRO GERAL 32MM	14	UNIDADE	R\$ 19,33	R\$ 270,62
37	CHAVE DE REGISTRO GERAL 50MM	14	UNIDADE	R\$ 31,41	R\$ 439,74
38	CHAVE DE REGISTRO GERAL 60MM	14	UNIDADE	R\$ 57,63	R\$ 806,82
39	CHAVE DE REGISTRO GERAL 75MM	14	UNIDADE	R\$ 222,75	R\$ 3.118,50
40	FOLHA DE ZINCO PARA CALHA 1200 X 0,50MM	40	METRO	R\$ 85,33	R\$ 3.413,20
	Especificação: folha de zinco para calha 1200 x 0,50mm.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 63.481,73</b>

**LOTE 03 - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COLUNA DE AÇO 7 X 27CM X 6M 3/8"	304	UNIDADE	R\$ 177,00	R\$ 53.808,00
2	LAMINADO MELAMÍNICO - 3,06 X 1,22 X 0,08 M	363	UNIDADE	R\$ 137,77	R\$ 50.010,51
3	GROUTE 25KG	66	UNIDADE	R\$ 53,43	R\$ 3.526,38
4	COLA DE CONTATO (PARA LAMINADO) 730G	202	UNIDADE	R\$ 67,67	R\$ 13.669,34
5	FOLHA DE MADEIRITI 5MM - 2,20 X 1,10M	208	UNIDADE	R\$ 68,51	R\$ 14.250,08
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 135.264,31</b>

**LOTE 04 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	COLUNA DE AÇO 7 X 27CM X 6M 3/8"	76	UNIDADE	R\$ 177,00	R\$ 13.452,00
2	LAMINADO MELAMÍNICO - 3,06 X 1,22 X 0,08 M	91	UNIDADE	R\$ 137,77	R\$ 12.537,07



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



3	GROUTE 25KG	17	UNIDADE	R\$ 53,43	R\$ 908,31
4	COLA DE CONTATO (PARA LAMINADO) 730G	50	UNIDADE	R\$ 67,67	R\$ 3.383,50
5	FOLHA DE MADEIRITI 5MM - 2,20 X 1,10M	52	UNIDADE	R\$ 68,51	R\$ 3.562,52
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.843,40</b>

**LOTE 05 - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX 18 LITROS	520	GALÃO	R\$ 144,56	R\$ 75.171,20
2	SUPERCAL 5 KG	1.072	UNIDADE	R\$ 8,35	R\$ 8.951,20
3	SOLVENTE 101 LATA C/ 900ML	224	UNIDADE	R\$ 26,05	R\$ 5.835,20
4	TINTA XADREZ PARA NADEIRA 500G	152	UNIDADE	R\$ 18,70	R\$ 2.842,40
5	ZARCÃO 3,6L	58	UNIDADE	R\$ 76,29	R\$ 4.424,82
6	BROCHA 25CM	92	UNIDADE	R\$ 6,83	R\$ 628,36
7	FITA CREPE BRANCA 24MM X 50M	376	UNIDADE	R\$ 9,25	R\$ 3.478,00
8	MASSA CORRIDA 25KG	204	GALÃO	R\$ 65,66	R\$ 13.394,64
	Especificação: massa corrida 25kg				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 114.725,82</b>

**LOTE 06 - DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À ME E EPP**

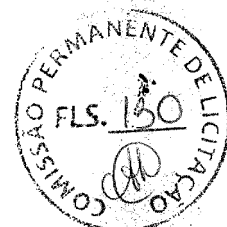
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LÍQUIDO SELADOR PARA PINTURA LATEX 18 LITROS	130	GALÃO	R\$ 144,56	R\$ 18.792,80
2	SUPERCAL 5 KG	268	UNIDADE	R\$ 8,35	R\$ 2.237,80
3	SOLVENTE 101 LATA C/ 900ML	56	UNIDADE	R\$ 26,05	R\$ 1.458,80
4	TINTA XADREZ PARA NADEIRA 500G	38	UNIDADE	R\$ 18,70	R\$ 710,60
5	ZARCÃO 3,6L	14	UNIDADE	R\$ 76,29	R\$ 1.068,06
6	BROCHA 25CM	23	UNIDADE	R\$ 6,83	R\$ 157,09
7	FITA CREPE BRANCA 24MM X 50M	94	UNIDADE	R\$ 9,25	R\$ 869,50
8	MASSA CORRIDA 25KG	51	GALÃO	R\$ 65,66	R\$ 3.348,66
	Especificação: massa corrida 25kg				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.643,31</b>

**LOTE 07 - DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	TAMPA CEGA 4X2	416	UNIDADE	R\$ 3,17	R\$ 1.318,72
2	LUVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 2"	362	UNIDADE	R\$ 10,90	R\$ 3.945,80
3	CURVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 2"	362	UNIDADE	R\$ 16,03	R\$ 5.802,86
4	CABO ELÉTRICO NA DIMENSÃO DE 16MM	6.400	METRO	R\$ 24,94	R\$ 159.616,00
5	PAFLON C/ SOQUETE	384	UNIDADE	R\$ 7,20	R\$ 2.764,80
6	LÂMPADA COMPACTA LED - 32W ROSQUEAVEL	384	UNIDADE	R\$ 49,67	R\$ 19.073,28



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



7	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 2"	568	UNIDADE	R\$ 4,14	R\$ 2.351,52
8	LUVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 1 1/2"	362	UNIDADE	R\$ 5,16	R\$ 1.867,92
9	CURVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 1 1/2"	362	UNIDADE	R\$ 15,68	R\$ 5.676,16
10	TOMADA EXTERNA SIMPLES	164	UNIDADE	R\$ 8,08	R\$ 1.325,12
11	TOMADA EXTERNA DUPLA	116	UNIDADE	R\$ 12,09	R\$ 1.402,44
12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 DIJUNTORES C/ BARRAMENTO	65	UNIDADE	R\$ 200,50	R\$ 13.032,50
13	LUMINARIA LED CALHA SLIM 36W	976	UNIDADE	R\$ 64,97	R\$ 63.410,72
14	LUMINARIA LED CALHA SLIM 40W	192	UNIDADE	R\$ 83,63	R\$ 16.056,96
15	PONTALETE TRIFASICO COM ROLDANA	362	UNIDADE	R\$ 36,16	R\$ 13.089,92
16	CONECTOR PARA ATERRAMENTO	181	UNIDADE	R\$ 7,98	R\$ 1.444,38
17	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 2"	362	VARA	R\$ 22,06	R\$ 7.985,72
	Especificação: eletroduto de PVC rígido 2" vara com 3 metros.				
18	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 1 1/2"	362	VARA	R\$ 12,87	R\$ 4.658,94
	Especificação: eletroduto de PVC rígido de 1 1/2" vara com 3 metros.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 324.823,76</b>

**LOTE 08 – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	TAMPA CEGA 4X2	104	UNIDADE	R\$ 3,17	R\$ 329,68
2	LUVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 2"	90	UNIDADE	R\$ 10,90	R\$ 981,00
3	CURVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 2"	90	UNIDADE	R\$ 16,03	R\$ 1.442,70
4	CABO ELETRICO NA DIMENSÃO DE 16MM	1.600	METRO	R\$ 24,94	R\$ 39.904,00
5	PAFLON C/ SOQUETE	96	UNIDADE	R\$ 7,20	R\$ 691,20
6	LÂMPADA COMPACTA LED - 32W ROSQUEAVEL	96	UNIDADE	R\$ 49,67	R\$ 4.768,32
7	ABRAÇADEIRA TIPO "U" 2"	142	UNIDADE	R\$ 4,14	R\$ 587,88
8	LUVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 1 1/2"	90	UNIDADE	R\$ 5,16	R\$ 464,40
9	CURVA DE ELETRODUTO ROSQUEAVEL RIGIDO DE 1 1/2"	90	UNIDADE	R\$ 15,68	R\$ 1.411,20
10	TOMADA EXTERNA SIMPLES	41	UNIDADE	R\$ 8,08	R\$ 331,28
11	TOMADA EXTERNA DUPLA	29	UNIDADE	R\$ 12,09	R\$ 350,61
12	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18/24 DIJUNTORES C/ BARRAMENTO	16	UNIDADE	R\$ 200,50	R\$ 3.208,00
13	LUMINARIA LED CALHA SLIM 36W	244	UNIDADE	R\$ 64,97	R\$ 15.852,68
14	LUMINARIA LED CALHA SLIM 40W	48	UNIDADE	R\$ 83,63	R\$ 4.014,24
15	PONTALETE TRIFASICO COM ROLDANA	90	UNIDADE	R\$ 36,16	R\$ 3.254,40
16	CONECTOR PARA ATERRAMENTO	45	UNIDADE	R\$ 7,98	R\$ 359,10
17	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO 2"	90	VARA	R\$ 22,06	R\$ 1.985,40

	Especificação: eletroduto de PVC rígido 2" vara com 3 metros.				R\$ 0,00
18	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO DE 1 1/2"	90	VARA	R\$ 12,87	R\$ 1.158,30
	Especificação: eletroduto de PVC rígido de 1 1/2" vara com 3 metros.				
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 81.094,39</b>

**LOTE 09 – DESTINANDO EXCLUSIVAMENTE À ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PARAFUSOS COM BUCHA TAMANHO 8MM	216	UNIDADE	R\$ 0,95	R\$ 205,20
2	PARAFUSO COM BUCHA TAMANHO 10MM	136	UNIDADE	R\$ 1,22	R\$ 165,92
3	PARAFUSOS COM BUCHA TAMANHO 12MM	104	UNIDADE	R\$ 1,44	R\$ 149,76
4	ESCOVA DE AÇO	26	UNIDADE	R\$ 13,38	R\$ 347,88
5	LÂMINA SERRA MANUAL PARA AÇO	152	UNIDADE	R\$ 9,59	R\$ 1.457,68
6	BROCA PARA CONCRETO 10MM	34	UNIDADE	R\$ 14,01	R\$ 476,34
7	BROCA PARA CONCRETO 8MM	34	UNIDADE	R\$ 10,70	R\$ 363,80
8	BROCA PARA CONCRETO 12MM	34	UNIDADE	R\$ 13,99	R\$ 475,66
9	PARAFUSOS COM BUCHA TAMANHO 8MM	54	UNIDADE	R\$ 0,95	R\$ 51,30
10	PARAFUSO COM BUCHA TAMANHO 10MM	34	UNIDADE	R\$ 1,22	R\$ 41,48
11	PARAFUSOS COM BUCHA TAMANHO 12MM	26	UNIDADE	R\$ 1,44	R\$ 37,44
12	ESCOVA DE AÇO	6	UNIDADE	R\$ 13,38	R\$ 80,28
13	LÂMINA SERRA MANUAL PARA AÇO	38	UNIDADE	R\$ 9,59	R\$ 364,42
14	BROCA PARA CONCRETO 10MM	8	UNIDADE	R\$ 14,01	R\$ 112,08
15	BROCA PARA CONCRETO 8MM	8	UNIDADE	R\$ 10,70	R\$ 85,60
16	BROCA PARA CONCRETO 12MM	8	UNIDADE	R\$ 13,99	R\$ 111,92
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 4.526, 76</b>

**3. 2. REFERENCIAL DOS PREÇOS**

**3.2.1.** O presente certame tem Valor Estimado Global de **R\$1.041.372,97 (Um Milhão, Quarenta E Um Mil, Trezentos E Setenta E Dois Reais E Noventa E Sete Centavos)**.

**3.2.2.** Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Quixadá/CE, constando nos autos do processo.

**3.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:**

**3.3.1.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**3.4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS ITENS:**

**3.4.1.** Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o MENOR PREÇO POR LOTE por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os produtos agrupados em itens são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento das compras, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedores, bem como maior agilidade no julgamento do processo.

**4. ENTREGA DOS PRODUTOS:**

**4.1. DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da unidade gestoras ao licitante vencedor/contratado, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Contratante.

**4.1.1.** A ordem de compra emitida conterá os produtos pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao detentor/contratado no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro de fornecedores ou do próprio contrato.

**4.1.2.** Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de compra, o fornecedor deverá fazer a entrega dos produtos no local indicado, dentro do prazo e horários previstos, oportunidade em que receberá o atesto declarando a entrega dos produtos.

**4.1.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo do edital quanto aos produtos entregues.

**4.2. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra emitida pela administração, no local e horário definido na ordem de compra.

**4.2.1.** Para os produtos objeto deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Município de Quixadá/CE.

**4.2.1.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a contratante.

**4.2.2.** No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, Sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**4.2.3.** As prorrogações de prazo serão concedidas somente mediante justificativa, permissiva legal e conveniência atestada pelo Município de Quixadá/CE.

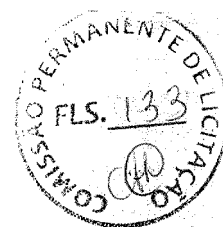
**4.3.** Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência, no edital, no contrato e as disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do fornecimento. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento do órgão solicitante.

#### **5- DA GARANTIA:**

**5.1-** Todos os produtos com funcionamento eletrônico, deverão possuir garantia quanto a defeitos de fabricação, especificações ou outros, e de acordo com o Código de Defesa do Consumidor de no mínimo 12 (doze) meses.

**5.2-** A empresa deverá fazer constar da sua proposta à garantia dos produtos contra qualquer defeito de fabricação, sob pena de constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos, e ainda arcar com as despesas com o conserto, substituições e demais danos que causar. A empresa será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.

**5.3.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia ou prazo de validade.

**5.3.1** Caso o produto apresente defeito de fabricação irrecuperável a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**5.4-** Substituir os produtos, a juízo do servidor designado para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contidas na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

#### **6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos nas dotações orçamentárias: **0801.12.361.0603.2021; 0801.12.3610.1022.027; 0801.12.3650.1022.037**  
Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**; Fonte de Recursos: **Receita de Impostos e Transferências / Transferência do FUNDEB 40%**.

#### **7 - FISCAL DO CONTRATO:**

**7.1-** A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. **Natália Fernandes dos Santos**, especialmente designada pelo Ordenador de Despesa, os quais deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

**8.2.** A CONTRATADA obriga-se a:

**8.2.1.** Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**8.2.2.** Entregar os produtos licitados/contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgão solicitante, cuja reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**8.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**8.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

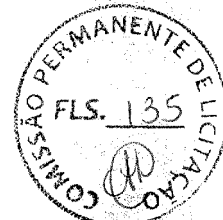
**9. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**9.1.** Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

**13.2.** Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ  
Secretaria Municipal de Educação



**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PE2020/036SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PE2020/036SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE

Razão Social:

CNPJ Nº:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço:

Fone/Fax:

Banco:

Agência Nº:

Conta Corrente Nº:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, MATERIAL HIDRÁULICO E MATERIAL ELÉTRICO DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ-CE.

**LOTE 01 – DESTINADO À AMPLA PARTICIPAÇÃO**

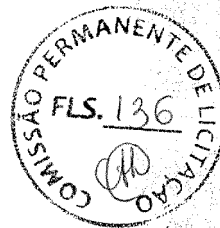
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	(Especificar os Produtos conforme Termo de Referência – ANEXO I)...				RS	RS
2	Idem para todos os itens do lote				RS	RS
VALOR TOTALDO LOTE						RS (em algarismo e por extenso)

**LOTE 02 – DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À ME E EPP**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
1	(Especificar os Produtos conforme Termo de Referência – ANEXO I)...				RS	RS
2	Idem para todos os itens do lote				RS	RS
VALOR TOTALDO LOTE						RS (em algarismo e por extenso)



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**E ASSIM SUCESSIVAMENTE PARA TODOS OS ITENS CONFORME TERMO DE REFERENCIA ANEXO I.**

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_ (POR EXTENSO)**

Prazo de entrega máximo: \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Outrossim, declaramos que:

- a) Nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas de fornecimento dos bens, impostos, encargos, taxas, royalties e frete;
- b) Os bens serão entregues na sede do Município de Aracati.
- c) A garantia dos bens é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir da data de entrega no almoxarifado/depósito da Secretaria de Educação.

Caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos:

- a) A efetuar a completa entrega de todos os bens solicitados no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias úteis, contado a partir da data de recebimento da ordem de compra.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação e transporte do objeto licitado.

<<<DATA>>>

\_\_\_\_\_  
CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS.: AO ELABORAR SUA PROPOSTA DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ OBSERVAR FIELMENTE O PRESCRITO NO ITEM "5" DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixadá, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, que a licitante não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, e da inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

DECLARANTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº: \_\_\_\_\_

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
QUIXADÁ, E DO OUTRO \_\_\_\_\_  
PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

**MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_ e CGF nº \_\_\_\_\_, com sede Travessa José Jorge Matias Lobo, 13, Campo Velho, Quixadá-CE, através da Secretaria \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ Nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pela Secretária Municipal de \_\_\_\_\_, Sr.ª \_\_\_\_\_, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE2020/036SME - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente a **aquisição de material de construção, material hidráulico e material elétrico destinados a atender as necessidades das Escolas de Ensino Fundamental, Escolas de Ensino Infantil e Secretaria de Educação, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá-CE.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

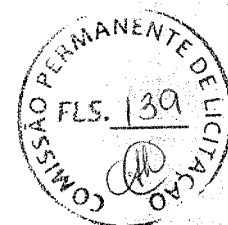
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VR. UNITÁRIO R\$	VR. TOTAL R\$

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



3.4. O contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce.

3.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020 ou até a entrega da totalidade dos produtos/bens licitados, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. As despesas decorrentes dos futuros contratos correrão à conta dos recursos respectivos nas dotações orçamentárias: **0801.12.361.0603.2021; 0801.12.3610.1022.027; 0801.12.3650.1022.037** Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00**; Fonte de Recursos: **Receita de Impostos e Transferências / Transferência do FUNDEB 40%**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei N.º. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N.º. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Assinar e devolver a ordem de compra ao órgão solicitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.2.2. Entregar os produtos licitados/contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto, que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

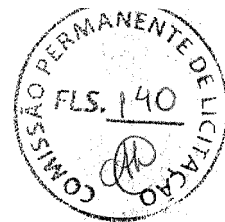
b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei N.º. 8.666/93;

d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos solicitantes, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

**6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- d) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte do contratado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o contratado ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar

e contratar com o Município de Quixadá e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Quixadá pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta ou lance;
- c) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

**II** - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, contados do recebimento da Ordem de Compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

**III** - multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens;

**7.1.2-** Na hipótese de ato ilícito ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso;

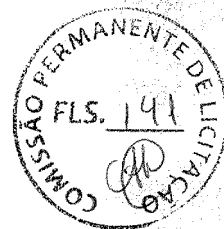
**7.2.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**7.2.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**7.2.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

**7.4.** A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

**7.5.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

**7.6.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sr.<sup>a</sup> \_\_\_\_\_, doravante denominada fiscal de contrato, a qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 67 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

### **CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

**10.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

**10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

**10.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

**10.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

**10.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

**10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**  
*Secretaria Municipal de Educação*



**10.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

**11.1.** O foro da Comarca de Quixadá é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Secretaria de Educação do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Quixadá-Ce, --- de ----- de 2020.

\_\_\_\_\_  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
CNPJ n.º \_\_\_\_\_  
Sr(a). \_\_\_\_  
CPF: n.º \_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_